

Id:07383C9F1A687CB9



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 029/2001  
Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,  
Santo Antonio dos Milagres/PI



**RESOLUÇÃO CMDCA/SAM nº 09/2023**

Dispõe sobre a nomeação da equipe para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião extraordinária do CMDCA, realizada na data de 22/11/2023, as 14h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI,

Considerando a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que no Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que no Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando que no Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que fica assim composto:

- Representação da Política Municipal de Saúde: **Pauliana Maria de Araújo** (895.669.633-00)
- Representação da Política Municipal de Assistência Social: **Creslina Ferreira de Carvalho** (041.700.543-18)
- Representação da Política Municipal de Educação: **Sára da Paz Sousa Macedo** (047.712.403-88)
- Representação do CMDCA: **Lucélia Lopes de Góis Ferreira** (010.383.123-10)
- Representação do Conselho Tutelar: **Simplicia Barbosa Lima Araújo** (023.600.813-73)
- Representação da Delegacia Civil:
- Representação da Polícia Militar: **Mariano Pereira da Cunha** (211.343.503-72)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Milagres, 22 de novembro de 2023.

*Lucélia Lopes de Góis Ferreira*

Lucélia Lopes de Góis Ferreira

CPF nº 010.383.123-10

Presidente do CMDCA

Id:05D4F726BCDE7CAA



**PORTARIA Nº 198/2023.**

**DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui a exoneração do Cargo de Assessora/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, deste município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. THAIS BARBOSA DE ARAUJO, maior o qual exercia o cargo em comissão de ASSESSORA/DAS-1, nomeada através da portaria nº 091.2023, datada de 17 de fevereiro de 2023, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, deste município.

Art. 2º - Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 14 de Novembro de 2023.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Prefeito Municipal  
Matricula 30-1

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal